

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

**PROJETO DE LEI Nº 001/2026**

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, O "DIA MUNICIPAL DO ARQUITETO E URBANISTA", A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 17 DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

Trata de projeto de Lei de nº 001/2026, de autoria do Vereador Ivonaldo Lima, institui, no âmbito do Município de Maracanaú, o "Dia Municipal do Arquiteto e Urbanista", a ser comemorado anualmente no dia 17 de maio, e dá outras providências.

O presente Projeto tem por objetivo a instituição do **Dia Municipal do Arquiteto e Urbanista**, a ser comemorado anualmente em **17 de maio**, com a finalidade de valorizar os profissionais da arquitetura e do urbanismo, bem como promover a reflexão sobre a importância do planejamento urbano, da sustentabilidade e da qualidade de vida no Município de Maracanaú.

**DA ADMISSIBILIDADE**

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

**DO MÉRITO**

O presente Projeto tem por objetivo a instituição do **Dia Municipal do Arquiteto e Urbanista**, a ser comemorado anualmente em **17 de maio**.

Ao criar esta data comemorativa, o Município reconhece a relevância desses profissionais e presta homenagem à memória de Mirla Oliveira Lucas, cuja atuação e dedicação deixaram marcas positivas na comunidade e em diversas iniciativas voltadas à melhoria dos espaços urbanos.

A Constituição Federal atribui ao município competência para legislar sobre assuntos de interesse local:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

...





Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Sobre as leis de iniciativa, o art. 38 da Lei Orgânica do Município:

Art. 38 - A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Resta clara a admissibilidade formal e material do projeto ora analisado.

### **DO PARECER**

Pelos motivos expostos, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto de lei nº 001/2026.

É o parecer

S.M.J.

Maracanaú, em 04 de fevereiro de 2026.

  
Relator CCJ